



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO nº 048/2019

OSC: Associação Imigrantense dos Estudantes de Lajeado – AIEL

Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 048/2019 da Associação Imigrantense dos Estudantes de Lajeado – AIEL, protocolada dia 20/03/2020, referente ao recebimento das parcelas 1 a 8 pagas pelo Município de Imigrante, segue:

I – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o Art. 70 da Constituição Federal é dever da entidade prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Sendo assim, transcorrido o prazo para a entrega da Prestação de Contas, a AIEL foi NOTIFICADA em 03/09/19 a apresentar a 1ª prestação de contas, recebendo um prazo de 30 dias a partir da notificação para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Conforme "Item 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Termo de Fomento 048/2019

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) até 30 (trinta) dias a partir do término do primeiro semestre da parceria, ou seja, até dia 31/08/2019.

b) até 30 (trinta) dias a partir do término do segundo semestre da parceria, ou seja, até dia 31/01/2020"

Após a Notificação, a Entidade apresentou a 1ª prestação de contas, em 30/09/19 referente as parcelas 1,2,3 e 4 equivalente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2019.

A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, em 11/12/19, emitiu parecer referente a 1ª prestação de contas solicitando a OSC os seguintes documentos que estavam faltando na prestação de contas:

A) Comprovantes de pagamento feitos a menor as empresas de transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

B) Relatório de Execução do Objeto;

C) Comprovação de depósito bancário referente a contrapartida da OSC do mês de abril (Estabelecido no plano de trabalho pela AIEL).

A Comissão solicitou ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, que o repasse do mês de dezembro fosse bloqueado até que a OSC apresentasse a referida documentação.

A AIEL mesmo estando ciente do bloqueio da última parcela e do referido parecer referente a 1ª prestação de contas, não encaminhou a documentação solicitada pela Comissão. Perante essa situação e já transcorrido o prazo para a entrega da 2ª Prestação de Contas, a AIEL em 04/02/20 foi novamente notificada a apresentar a prestação de contas.

Conforme "Item 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Termo de Fomento 048/2019

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) até 30 (trinta) dias a partir do término do primeiro semestre da parceria, ou seja, até dia 31/08/2019.

b) até 30 (trinta) dias a partir do término do segundo semestre da parceria, ou seja, até dia 31/01/2020"

Em 04/03/20 a Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação convocou reunião extraordinária com a AIEL, na qual estiveram presentes Fernanda Galli, Presidente da Entidade, Grasiela Castoldi, Jucimar Docena, Mônia Wahlbrinck, membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, Rafael Coimbra Gonçalves, Procurador Municipal, Daiana Rohsig, Controle Interno e Márcia H Porsche, Gestora da Parceria. O Objetivo principal da reunião foi alertar a AIEL sobre sua responsabilidade em prestar contas, devendo observar os prazos recebidos na notificação para a apresentação de contas final da parceria. Também foi lembrado em reunião a importância da OSC se manter informada e observar com atenção o Plano de Trabalho, Manual de Prestação de Contas, Decreto Municipal nº 1628/2017 e da Lei 13.019/2014 entregues na assinatura do Termo de Fomento. A equipe presente na reunião se colocou à disposição da entidade para esclarecer qualquer eventual dúvida que tenha ficado assim como fez durante toda a parceria.

Em 20/03/20 (último dia do prazo da notificação) a AIEL através de protocolo nº 24056/2020 encaminhou documentação referente a solicitação feita pela Comissão de Monitoramento da 1ª prestação de contas e a prestação de contas final da entidade.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade realizou alguns pagamentos a menor e a maior, abaixo relação das Notas Fiscais com os respectivos valores pagos pela OSC aos transportadores e a referência do serviço executado.

Reiteramos que a AIEL não comprovou os pagamentos feitos a menor e a maior aos seus transportadores, não podendo comprovar assim a contrapartida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mencionamos a Nota Fiscal nº 259 de 12/11/2019 com valor de R\$ 9.002,77 e o valor pago a empresa MA&H Transportes Ltda referente a esta NF foi de R\$ 9.505,00, valor pago a maior de R\$ 502,23.

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	VALOR DO PAGAMENTO A EMPRESA	PAGO A MENOR	PAGO A MAIOR	Referência
22/04/2019	33	975,00	975,00			Ref. Pagamento serviço executado em MARÇO/19
23/04/2019	184	9.002,77	8.900,00	102,77		Ref. Pagamento serviço executado em MARÇO/19
29/5/2019	194	9.950,43	9.725,00	225,43		Ref. Pagamento serviço executado em Abril /19
2/7/2019	213	10.424,26	9.700,00	724,26		Ref. Pagamento serviço executado em Maio/19
31/07/19	41	780,00	780,00			Ref. Pagamento serviço executado em Junho/19
31/07/19	219	8.055,11	8.055,11			Ref. Pagamento serviço executado em Junho/19
09/09/2019	49	585,00	585,00			Ref. Pagamento serviço executado em Agosto/19
09/09/2019	236	12.793,41	9.950,41	2.843,00		Ref. Pagamento serviço executado em Julho e Agosto/19
07/10/2019	51	390,00	390,00			Ref. Pagamento serviço executado em Setembro/19
07/10/2019	245	9.476,60	9.339,48	137,12		Ref. Pagamento serviço executado em Setembro/19
12/11/2019	54	195,00	195,00			Ref. Pagamento serviço executado em outubro/19
12/11/2019	259	9.002,77	9.505,00		502,23	Ref. Pagamento serviço executado em outubro/19
10/12/2019	59	390,00	390,00			Ref. Pagamento serviço executado em novembro/19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

10/12/2019	279	9.476,60	9.310,00	166,60	Ref. Pagamento serviço executado em novembro/19
15/01/2020	170	5.212,13	5.212,13		Ref. Pagamento serviço executado em FEVEREIRO/19
15/01/2020	62	390,00	390,00		NÃO MENCIONADO
20/03/2020	293	2.369,15	2.369,15		Ref. Pagamento serviço executado em DEZEMBRO/19
				4.199,18	502,23

Em 01/11/19 a AIEL encaminhou uma Declaração à Administração Municipal, informado que houve diferenças de valores nos pagamentos das notas fiscais e que a diferença foi paga a empresa com recursos próprios. OBS.: A Entidade não trouxe documentos anexos desses pagamentos para comprovar a contrapartida.

Entre as notas apresentadas para comprovar os gastos com o transporte dos alunos, citamos as NF nº 184, 33 e 170 cujo pagamento se refere ao serviço prestado em data anterior a vigência do Termo de Fomento. Estes pagamentos estão em desacordo com o **item 5.1 IV do Termo de Fomento – É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria** e não poderão ser contabilizados através do recurso da parceria.

DATA DO PAGAMENTO	NF	VALOR	TRANSPORTADOR	DATA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
05/04/2019	184	8.900,00	MA&H Transportes Ltda	Ref. transporte de alunos / mês de março de 2019
11/04/2019	33	975,00	Imitur Transportes Ltda	Ref. transporte de alunos / mês de março de 2019
12/11/2019	259	502,23	MA&H Transportes Ltda	Referente ao pagamento feito a maior
15/01/2020	170	5.212,13	MA&H Transportes Ltda	Ref. Transporte de alunos / mês de fevereiro de 2019.
	TOTAL	15.589,36		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – DA CONTRAPARTIDA

Referente ao item 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC do Termo de Fomento, a OSC atendeu ao item 3.1 e 3.2, conforme comprovação dessas ações através de fotos, listas de presenças dos envolvidos nas ações e Relatório de cumprimento do objeto.

No entanto a OSC não executou a contrapartida do item 3.3 a e b, que seria realizada no primeiro(abril) e no último mês (dezembro) da parceria. Conforme estabelecido pela OSC no Plano de Trabalho.

"3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria atuado em mútua cooperação com a Administração Pública em diversos eventos, campanhas, programas de interesse público de forma voluntária, dentre elas:

3.2. Atuar como fiscais na realização de concursos públicos; divulgação de material publicitário dos eventos e programações culturais e artísticas do âmbito Municipal; organização de eventos ou auxílio às entidades culturais, dia Mundial do Rock; além de outros serviços voluntários a critério da Administração Municipal e consenso da OSC, outrossim, os alunos poderão realizar funções relacionadas aos seus estudos, sendo designados, conforme os respectivos campos de atuação, uma vez que habilitados para isto.

3.3. A OSC contribuirá para execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais) relativo ao primeiro mês;

b) R\$ 7.345,00 (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais) relativo ao último mês".

A AIEL estabeleceu no Plano de Trabalho, item 7- Cronograma de Desembolso, a contrapartida da entidade, que seria realizado no 1º mês(abril) R\$ 5.600,00 e no 9º mês (dezembro) R\$ 7.345,00, conforme tabela abaixo:

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)						
Recursos Concedente	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	9.900,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00
Recursos Proponente	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	9.700,00	9.700,00	9.700,00			
Recursos Proponente	1º mês Abril	2º mês Maio	3º mês Junho	4º mês	5º mês Agosto	6º mês Setembr
	5.600,00					
	7º mês Outubro	8º mês Novembr	9º mês Dezembro	10º mês	11º mês	12º mês
			7.345,00			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Considerando o período da parceria com início 04/04/19 e o seu término dia 31/12/19, não verificamos qualquer depósito referente a contrapartida, conforme extratos bancários da conta específica da parceria.

Após o término da parceria, a AIEL em 15/01/20 realizou depósito na Conta específica no valor de R\$ 5.212,13, com esse recurso realizou pagamento da NF nº 170 da empresa MA & H Transportes Ltda no valor de R\$ 5.212,13, referente ao serviço executado no mês de FEVEREIRO de 2019 (período anterior à vigência da parceria). Esse valor não poderá ser considerado como Contrapartida pois está em desacordo com o **item 5.1 IV do Termo de Fomento – “É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria”**. **Na mesma data realizou outro depósito no valor de R\$ 390,00 na conta específica e efetuou pagamento da NF 62 de 15/01/20 da empresa IMITUR Viagens e Turismo LTDA. Essa NF não faz referência ao mês que o serviço foi prestado, não considerando assim como contrapartida.**

Em 19/03/2020 (durante o período dado para que a AIEL trouxesse a prestação de contas) a mesma realizou depósito no valor de R\$ 2.369,15 na conta da parceria para pagamento da NF nº 293, de 31/12/2019 da empresa MA&H Transportes Ltda.

A NF e o serviço foram executados dentro do período da parceria, estando em conformidade com o item 5.1, V do termo de Fomento.

Os valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal somam a quantia de R\$ 77.800,00, sendo que a última parcela não foi paga a OSC por não estarem em dia com a prestação de contas. Em relação a contrapartida da OSC o valor que seria destinado a parceria seria de R\$ 12.945,00, a OSC comprovou somente a contrapartida no valor de R\$ 2.369,15 depositado em 19/03/2020.

A AIEL não comprovou a execução do artigo 11 da Lei 13.019/2014. (estando cientes desde a 1ª prestação de contas)

"Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo. VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício."

A importância da elaboração do Plano de Trabalho para um bom funcionamento da parceria, deve sempre estar em conformidade com o art. 22. da Lei 13.019/2014. Deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

constar no plano de trabalho a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Não se considera possível a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, pois o valor repassado para a AIEL foi gasto com o transporte dos alunos. Recomenda-se que a associação desenvolva outras formas de arrecadar recursos além das contribuições da semestralidade dos associados.

IV – CONCLUSÃO

Considerando os Relatórios da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;

Considerando a Manifestação do Controle Interno;

Considerando o Plano de Trabalho;

Considerando o Manual de Prestação de Contas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1628/2017;

Considerando a Lei 13.019/2014

Avaliamos a presente prestação de contas como irregular conforme o art. 72 III "a" e "b" da Lei 13.019/2014, por não observar os prazos para a entrega de prestação de contas, por não comprovar os pagamentos feitos a menor, comprovando assim a contrapartida da entidade, por realizar pagamentos anteriores à vigência da parceria estando assim em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento, por não realizar a contrapartida estabelecida no plano de trabalho e por não comprovar o atendimento do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme Art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Municipal concede prazo de 45 dias através de notificação para a AIEL sanar as irregularidades.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Poderão ser feitas análises complementares da prestação de contas referente a este período, se houver necessidade.

Imigrante, 22 de abril de 2020



Emiliano Romagna

Secretário da Administração
Planejamento e Finanças



Márcia H Porsche

Gestora da Parceria

RECEBIDO EM 29/04/2020

POR: Fernanda Galiz